

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 6,48

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 6,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO 14.412, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1944

ERRATA DAS TABELAS EXPLICATIVAS

Publicam-se novamente as seguintes corrigendas, por terem saído com incorreções no número do dia 23 de janeiro de 1945.

Página 13 — Verba n. 26; leia-se nos lugares indicados:

483	12.000,00	
485	2.000,00	
487	300.000,00	344.000,00
490		20.000,00

Página 14 — Verba n. 30; leia-se nos lugares indicados:

304	20.000,00	
305	270.000,00	
306	5.000,00	

Considere-se inexistente o item 291, repetido por 3 vezes nesta verba.

Página 18 — Verba n. 63; onde se lê item 337, leia-se 377.

Página 46 — Verba n. 192; no item 466, coluna das parciais, leia-se: Cr\$ 500.000,00.

DECRETO N. 14.490, DE 26 DE JANEIRO DE 1945

Determina providências para regularização da travessia da auto-estrada VIA ANCHIETA, em trechos da bacia hidrográfica do ribeirão dos Pilões e das linhas adutoras de água para o abastecimento de Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 7.º n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e em execução do pará. 10.º, artigo 1.º do decreto n. 2.546, de 22 de janeiro de 1915, combinado com o art. 9.º do decreto n. 4.824, de 9 de janeiro de 1931, artigo 2.º, alíneas "b" e "m", do decreto-lei n. 11.665, de 30 de novembro de 1940, e artigo 9.º do decreto-lei n. 13.626, de 21 de outubro de 1943; e

atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos terrenos de propriedade da Fazenda do Estado, situados na bacia hidrográfica do ribeirão dos Pilões, destinada ao abastecimento de água da cidade de Santos a cargo da "The City of Santos Improvements Company, Limited", conforme contrato de 24 de maio de 1897, e necessários à construção da Via Anchieta, cuja planta com este baixa, bem como na faixa de cruzamento da mesma via com as linhas adutoras de água na baixada do Cubatão, ficam a Repartição de Saneamento de Santos e o Departamento de Estradas de Rodagem incumbidos de tomar as providências necessárias para garantir a perfeita proteção dos mananciais e das referidas linhas durante a construção e após a abertura da mencionada via ao tráfego público.

Artigo 2.º — As áreas dos terrenos referidas no artigo anterior que forem ocupadas transitória ou permanentemente pela auto-estrada VIA ANCHIETA e com os serviços necessários desta, passem "ipso-fato", para a administração das mencionadas repartições nele citadas, exonerada a "The City of Santos Improvements Company, Limited", exclusivamente nas citadas áreas, da responsabilidade para a conservação das matas preservação das impurezas e contaminações que possam originar-se da ocupação dos aludidos terrenos.

Artigo 3.º — A Repartição de Saneamento de Santos e o Departamento de Estradas de Rodagem, de comum acordo estabelecerão para os fins do presente decreto, um serviço especial e permanente de fiscalização que vise preservar a pureza e fluência dos mananciais do seguinte modo:

a) farão localizar fora da bacia hidrográfica, sempre que possível, quaisquer acampamentos; em caso contrário, a localização se dará depois de serem observadas para a respectiva instalação, medidas adequadas ao conveniente despejo dos resíduos domiciliares;

b) providenciarão para que as moradias ou instalações de caráter permanente dentro da bacia hidrográfica somente se verifiquem mediante prévio acordo com a Repartição de Saneamento de Santos que determinará, da melhor forma, o despejo dos resíduos domiciliares ficando proibida a construção de coqueiras e a criação de animais domésticos na área acima referida;

c) manterão sob rigoroso controle médico, as turmas de conservação e de construção ali localizadas, determinando imediato afastamento de casos suspeitos especialmente aqueles que entrem no grupo dos desidintéricos;

d) exercerão severo policiamento sobre as turmas de construção e de conservação a fim de impedir incursões de seu pessoal fora da zona referida no art. 1.º deste decreto e especialmente nas instalações da "The City of Santos Improvements Company, Limited";

e) impedirão qualquer incursão nas áreas marginais dessa via, ocupadas pelos serviços da "The City of Santos Improvements Company, Limited" e, após os traba-

lhos de construção, o Departamento de Estradas de Rodagem executará as cercas, tapumes e outras obras necessárias para os extremar, de acordo com a indicação da Repartição de Saneamento de Santos;

f) deverá correr por conta do Departamento de Estradas de Rodagem a construção de todos os boeiros e canalizações indispensáveis à perfeita fluência dos mananciais que serão mantidos livres do contacto com os materiais de escavação;

g) assegurarão para as águas pluviais da Via Anchieta o seu escoamento, construindo o D. E. R., os boeiros e canaletas convenientemente localizados;

h) estabelecerão com a "The City of Santos Improvements Company, Limited" um serviço de prontidão para os casos de conserto, reparação ou revisão das linhas adutoras, em sua travessia pela VIA ANCHIETA, de modo a serem tais serviços executados pela referida empresa, mediante requisições das repartições mencionadas ou desde que se imponham pela sua natureza;

i) estabelecerão com a "The City of Santos Improvements Company, Limited" um serviço especial de modo a permitir todas as facilidades a esta última para a realização de seus trabalhos;

j) requisitarão das autoridades policiais desta Capital ou de Santos, quando for o caso, auxílio da Força Policial do Estado, para o cumprimento das determinações que são autorizadas por este decreto, devendo, outrossim, organizar por meio de seus empregados ou funcionários um serviço próprio de vigilância.

Artigo 4.º — Quaisquer modificações nas linhas adutoras e demais instalações complementares dos serviços de abastecimento de água que se mostrem necessários aos serviços da auto-estrada da VIA ANCHIETA, durante a construção e após a sua entrega ao tráfego público, somente serão realizadas pela "THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY, LIMITED", por intermédio de seu pessoal especializado e após requisição do Departamento de Estradas de Rodagem à Repartição de Saneamento de Santos, orçadas as despesas de comum acordo e aprovadas as obras pelo Secretário de Estado, proceder-se-ão a estas, garantido o reembolso à Empresa das despesas efetuadas.

Artigo 5.º — A "THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY, LIMITED", por seu pessoal especialmente credenciado, representará as repartições indicadas no art. 1.º sobre as medidas necessárias à boa ordem e à segurança dos serviços de abastecimento de água a seu cargo.

Artigo 6.º — Todos os consertos ou reparos de que venham a carecer as linhas adutoras ou quaisquer instalações do serviço de abastecimento de água, decorrentes das obras da construção da VIA ANCHIETA, ou em sua consequência, serão sempre executados pela "THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY, LIMITED", com a urgência requerida para cada caso. As despesas resultantes desses serviços, uma vez verificadas pela Repartição de Saneamento de Santos as causas, necessidades e o montante das mesmas, serão indenizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem após autorização do Secretário de Estado.

Artigo 7.º — Serão consideradas de caráter urgente e preferencial todas as providências que se fizerem necessárias e decorrentes das normas estabelecidas no presente decreto.

Artigo 8.º — Será designado para servir junto à Repartição de Saneamento de Santos um químico-bacteriologista, incumbido de acompanhar diariamente as operações de tratamento das águas fornecidas ao consumo público.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1945.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria aos 26 de janeiro de 1945.
Victor Caruso
Diretor Geral

DECRETO N. 14.491, DE 26 DE JANEIRO DE 1945

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Miguel de Lorenzo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta.

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Miguel de Lorenzo, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de janeiro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), do prédio sito à rua Borba n. 2, na Vila Américo Brasiliense, em Araraquara, destinado ao funcionamento do Posto Policial daquele distrito.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRIL ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória as. 358 364 - C. Postal, 231-B

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de janeiro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.492, DE 26 DE JANEIRO DE 1945

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Bruno Grossi.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Bruno Grossi, para a locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de janeiro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à rua Gustavo de Godoy, n. 427, em Monte Alto, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de janeiro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.495, DE 26 DE JANEIRO DE 1945

Eleva os padrões de vencimento no quadro do Ensino, institui gratificação de magistério para os ocupantes desses cargos, cria a carreira de técnico de Educação no referido Quadro e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Os padrões de vencimento dos atuais cargos de "Professor e Adjunto" e "Auxiliar de Delegacia", incluídos no Quadro do Ensino, e cuja denominação ora é alterada para "Professor Primário" ficam elevados, a contar de 1.º de janeiro de 1945 e sem prejuízo do disposto no § 2.º do art. 27, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, na seguinte conformidade:

- a) 4.422 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois) cargos do padrão "C" ao padrão "D";
- b) 3.721 (três mil, setecentos e vinte e um) cargos do padrão "D" ao padrão "E";
- c) 3.552 (três mil, quinhentos e cinquenta e três) cargos do padrão "E" ao padrão "F";
- d) 2.158 (dois mil, cento e cinquenta e oito) cargos do padrão "F" ao padrão "G".

Artigo 2.º — É fixado em 16.000 (dezesseis mil) o número de cargos de "Professor Primário", padrão "D".

§ 1.º — A fim de atingir o limite dessa fixação, ficam criados além dos 4.422 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois) cargos referidos no artigo anterior, alínea "a", 11.578 (onze mil, quinhentos e setenta e oito) cargos de Professor Primário, padrão "D".

§ 2.º — Dos cargos criados no parágrafo anterior, 7.432 (sete mil, quatrocentos e trinta e dois) só poderão ser providos à medida que se forem vagando os cargos referidos nas alíneas b, c e d, do artigo anterior; os restantes 2.146 (dois mil, cento e quarenta e seis) serão providos oportunamente, à medida das novas necessidades do ensino, e de acordo com os recursos orçamentários que forem concedidos para esse fim.